



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº.13, DE 19 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA ATUAÇÃO NO CICLO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo art. 11 da Lei Municipal nº 3.935/2023, pelo Decreto Municipal nº 154/2026 e pela Lei nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Municipal nº 3.935/2023 autoriza a concessão de gratificação aos servidores designados para atuação no ciclo de contratações públicas, observando o feixe de atribuições, o grau de responsabilidade e a complexidade das funções exercidas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 promoveu profunda alteração estrutural no regime jurídico das contratações públicas, ampliando significativamente os deveres funcionais, os mecanismos de responsabilização, as exigências procedimentais e os níveis de controle incidentes sobre os agentes públicos responsáveis pelas contratações administrativas;

CONSIDERANDO que os agentes públicos atuantes no ciclo de contratações públicas exercem funções estratégicas essenciais à preservação da legalidade, regularidade, eficiência, continuidade e segurança jurídica das contratações públicas municipais;

CONSIDERANDO que os agentes públicos designados estão submetidos a elevado grau de responsabilidade administrativa, técnica, operacional, financeira e jurídica, inclusive perante os órgãos de controle interno e externo, Ministério Público, Tribunais de Contas e Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que os agentes de contratação e os membros da comissão de contratação exercem funções de elevada complexidade técnica e decisória, assumindo responsabilidade sistêmica sobre a regularidade, legalidade e condução dos procedimentos licitatórios e contratações públicas;

CONSIDERANDO que o assessoramento jurídico exerce função essencial de controle preventivo de legalidade, mitigação de riscos jurídicos, orientação técnico-jurídica e fortalecimento da segurança jurídica dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a equipe de apoio, embora não exerça função decisória, desempenha atribuições técnico-operacionais indispensáveis à regularidade, organização, continuidade e operacionalização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a diferenciação dos percentuais observa a proporcionalidade entre o feixe de atribuições, a natureza das funções exercidas, o grau de responsabilidade funcional, a complexidade técnica das atividades desempenhadas e o nível de exposição a riscos administrativos e de controle;

CONSIDERANDO que a concessão das gratificações observa a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e possui natureza vinculada ao efetivo exercício das funções designadas;

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO I DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 1º Fica concedida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento do cargo aos servidores designados para o exercício da função de Agente de Contratação, considerando a elevada responsabilidade decisória, a condução integral dos procedimentos licitatórios e contratações diretas, a centralidade funcional no ciclo de contratações públicas e o elevado grau de exposição a riscos administrativos e de controle:

I - Deivison Assunção Carvalho

II - Millene Apolinário Machado.

III - Moisés Miranda Correa Lima.

IV - Valdenice Gomes de Souza Matias.

Art. 2º Fica concedida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento do cargo aos servidores designados para comporem a Comissão de Contratação, considerando o exercício de função colegiada de elevada complexidade técnica e decisória, a responsabilidade solidária decorrente dos atos praticados, a atuação em procedimentos licitatórios complexos e a responsabilidade sistêmica sobre a regularidade dos procedimentos administrativos:

I - Clayton Clay Alves.

II - Fabrício Joberth Costa Gomes.

III - Humberto Lucas Batista Costa

IV - Rodrigo Carvalho Menezes.

Art. 3º Fica concedida gratificação correspondente a 90% (noventa por cento) do vencimento do cargo ao servidor designado para o exercício das funções de assessoramento jurídico, considerando a elevada responsabilidade técnica decorrente do controle preventivo de legalidade, da mitigação de riscos jurídicos e da orientação normativa dos procedimentos administrativos de contratação:

I - Sérgio Alexandre Dias.

Art. 4º Fica concedida gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo aos servidores designados para atuação na Equipe de Apoio, considerando a relevância técnico-operacional das atividades desempenhadas na instrução, organização, operacionalização e suporte dos procedimentos licitatórios:

I - João Pedro Lucas Viana.

II - Kessy Kely Damasceno de Abreu.

III - Lauriete do Nascimento de Abreu.

IV - Thais Borges.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º As gratificações previstas nesta Portaria possuem natureza transitória e propter laborem, sendo devidas exclusivamente durante o efetivo exercício das funções para as quais os servidores foram designados.

Art. 6º As gratificações cessarão automaticamente em caso de afastamento, substituição, desligamento, impedimento ou término da designação dos servidores.

Art. 7º As gratificações previstas nesta Portaria não se incorporam à remuneração dos servidores, não geram direito adquirido e não servirão de base para cálculo de vantagens permanentes.

Art. 8º Os percentuais estabelecidos nesta Portaria poderão ser revistos pela Administração Pública mediante reavaliação do feixe de atribuições, da complexidade das funções exercidas, do nível de exposição a riscos administrativos e da necessidade administrativa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 01 de junho de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA

Prefeito Municipal